

**DEGE 5.3**

Republicado por incorreção

**PROVIMENTO CG. Nº 19/97**

Acrescenta o subitem 3.1 ao Item 3 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça

**O DESEMBARGADOR MÁRCIO MARTINS BONILHA, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o decidido no Protocolado CG 21.104/97, DEGE 5.3,**

**RESOLVE**

art. 1º - Fica acrescido o item 3.1 ao Item 3 do Capítulo XVII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, com a seguinte redação:

3.1 - Os serviços delegados manterão placa medindo, no mínimo, 90 (noventa) centímetros em linha diagonal, a ser colocada no local em que são colhidos os dados dos usuários para o registro de nascimento, com os dizeres constantes do Item 3 acima:

art. 2º - Os demais subitens do item 3 do Capítulo XVII serão renumerados

art. 3º - Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 13 de outubro de 1997